

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2013

DL. Nº **1238**

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

Assunto: Dispõe sobre aprovação das Contas da prefeitura Municipal de

Sorocaba, referentes ao exercício de 2010.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

Nº

Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2010.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de dezembro de 2012, emitiu parecer no sentido de aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, Processo TC-2761/026/10. Esta comissão, estudando o referido parecer e as supras citadas contas, opina pela sua aprovação, apresentando à consideração desta Augusta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 13/2013

Dispõe sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2010.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2010.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/C, 14 de março de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

RODRIGO MAGANHATO
Membro

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro

MANIFESTAÇÃO EM PLENÁRIO

PROTÓCOLO GERAL - 19 MAR - 2013 - 13:59:121370-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



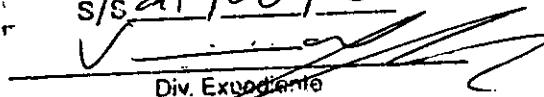
02✓

Recebido na Div. Expediente


19 de março de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 21,03,13


Div. Expediente

Recebido em 22/03/13



Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3

Av. Dr. Carlos Grimaldi, 880 - Jd. Conceição
CEP 13091-000 - Campinas - SP
Tel.: 19 3207 2333 - Fax: 19 3207 4778
E-mail: ur03@tce.sp.gov.br

PROTÓTIPO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

12-MAR-2013 11:27:12:050-1/2

Campinas, 7 de março de 2013.

618/13

Ofício n.º 70/13 - UR.3
(Ref. TC-2761/026/10)

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO
EM

12 MAR 2013

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o processo referente ao TC-2761/026/10, em 2 volumes, os anexos I a III a ele vinculados, os anexos de I a V referentes ao TC-29654/026/11 a ele juntado, o Acessório 1 (TC-2761/126/10 em volume único), os expedientes TC-35673/026/10, TC-1649/009/10, TC-418/009/11, TC-855/009/11, TC-1273/009/11, TC-1274/009/11, TC-1282/009/11, TC-1832/009/11, TC-1833/009/11, TC-1834/009/11, TC-2062/009/11 e TC-003/009/12 que acompanham, respectivo Parecer Prévio, emitido pela Colenda 2ª Câmara deste Tribunal, conforme artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, na sessão de 04 de dezembro de 2.012, publicado no DOE de 16.01.2013, relativo às contas do exercício de 2.010, apresentadas pela Prefeitura desse Município.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente.

Oscar Maximiano da Silva
Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Campinas - UR.3

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



484 04

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

P A R E C E R

TC-002761/026/10

Prefeitura Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Vitor Lippi.

Período(s): (01-01-10 a 10-01-10), (25-01-10 a 19-04-10), (26-04-10 a 08-10-10), (16-10-10 a 14-11-10) e (21-11-10 a 24-12-10).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - José Ailton Ribeiro.

Período(s): (11-01-10 a 24-01-10), (09-10-10 a 15-10-10), (15-11-10 a 20-11-10) e (25-12-10 a 31-12-10).

Substituto(s) Legal(is): Presidente da Câmara - Mario Marte Marinho Junior.

Período(s): (20-04-10 a 25-04-10).

Advogado(s): Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, João Benedito Martins, e outros.

APLICAÇÃO NO ENSINO	25,36%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	65,55%
DESPESAS COM PESSOAL	33,03%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	22,37%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	4,26%

A Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de dezembro de 2012, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas e ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, decidiu emitir Parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Sorocaba, exercício de 2010.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.



485⁰⁵

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.


ROBSON MARINHO - Presidente


EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Relator

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 16/10/13

Referente TC-002761/026/10



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

06

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual;

§ 2º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

Seção III Das Contas

Art. 130. As contas do Prefeito, correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara, através do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 131. Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara o despachará imediatamente para inclusão no Primeiro Expediente e colocará a disposição dos Vereadores.

§ 1º Dado conhecimento aos Vereadores, o processo será encaminhado à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para elaboração do Projeto de Decreto Legislativo;

§ 2º Elaborado o projeto, o processo permanecerá na Divisão de Expediente, onde poderá ser examinado, vedada a sua retirada daquela dependência, durante as três Sessões Ordinárias subseqüentes, devendo, dentro dos 05 (cinco) dias seguintes, ser incluído na Ordem do Dia para discussão e votação única;

§ 3º Para discussão do projeto será observado o disposto nos Arts. 136 e 141.;

§ 4º Encerrada a discussão do projeto, será feita a votação das contas pelo processo nominal.

Art. 132. Para apreciação das Contas do Prefeito, o prazo será de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar do seu recebimento, acompanhado do parecer do Tribunal de Contas.

Art. 133. Rejeitadas as Contas, serão imediatamente remetidas cópias ao Ministério Público, para os devidos fins.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PDL nº13/2013

Trata-se de projeto de decreto legislativo, que dispõe sobre "*Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2010*", de autoria da *Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias*, constituída pelos nobres Vereadores Paulo Francisco Mendes, Presidente, e demais membros Rodrigo Maganhato e Izídio de Brito Correia, a qual, estudando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as contas referentes ao Processo TC-2761/026/10, "*opina pela sua aprovação*" (maioria), a exceção do Vereador Izidio de Brito Correia, "*contrário*" ao projeto.

O *Art. 1º* da proposição estabelece a aprovação das contas da Prefeitura Municipal referentes ao exercício de 2010; o *Art. 2º* refere a cláusula financeira, e o *Art. 3º* a cláusula de vigência do Decreto, a partir de sua publicação.

Instrui o presente projeto, cópia do "**Parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Sorocaba, exercício de 2010**", emitido, ante o exposto no voto do Relator, pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 4 de dezembro de 2012, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, nos autos do processo TC-002761/026/10, remetido à Câmara Municipal de Sorocaba mediante **Ofício nº 70/13 – UR.3**, expedido pelo sr. Diretor Técnico de Divisão, Oscar Maximiano da Silva, da Unidade Regional de Campinas do referido órgão, em 7 de março de 2013, e recebido no Protocolo Geral da Câmara em 12 de março de 2013 (fls.3/5).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A matéria é de natureza legislativa, regulada pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, estatuinto o seu art. 87, § 3º, inc. III, o que segue:

"Art. 87...

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político-administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

...

III – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;"

As regras procedimentais referentes ao andamento do projeto em tela estão previstos nos arts. 130 a 133 do Regimento Interno da Câmara, sujeita a proposição a uma única discussão, na forma do disposto nos arts. 135, inc. VI, e, após o encerramento da discussão far-se-á a "*votação das contas pelo processo nominal*", conforme refere o § 4º do art. 131, do RI.

O prazo para apreciação das contas do Prefeito é de "trinta (30) dias, improrrogável, contados do seu recebimento, acompanhado do parecer do Tribunal de Contas", nos termos do art. 132 do RI, contando-se o prazo a partir do Protocolo na Câmara, *vencendo-se em 11 de abril de 2013*.

Com referência ao quorum para deliberação da matéria, estatui o art. 164 do RI que dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a "rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas" (inc. IV).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 25 de março de 2013.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2013, de autoria da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, que dispõe sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2010.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 25 de março de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PDL 013/2013

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, que "Dispõe sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2010".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável (fls. 07/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao Exercício de 2010, sendo regulada pelo Regimento Interno desta Casa nos arts. 87, §3º, III e arts. 130 a 133.

Ressalta-se que no PL segue incluso parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo favorável a aprovação das contas (fls. 03/05).

Vale destacar que para a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas é necessário o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara (art. 164, IV do RIC).

Por todo exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 25 de março de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro



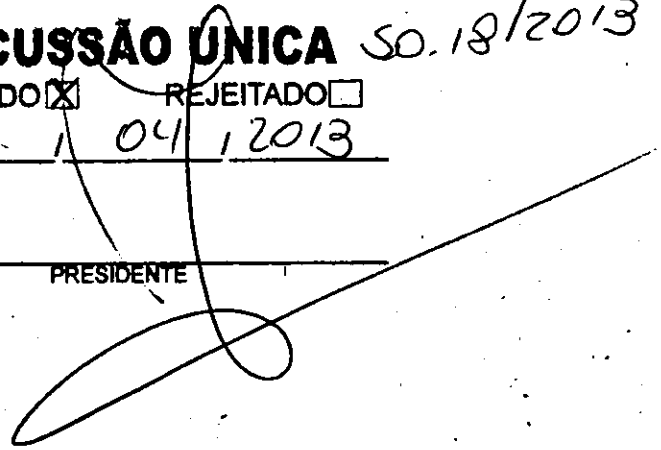
DISCUSSÃO ÚNICA

SO.18/2013

APROVADO REJEITADO

EM 11 / 04 / 2013

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date and approval status area.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PDL 13/2013 - DISC. ÚNICA

Reunião : SO 18/2013
Data : 11/04/2013 - 12:27:14 às 12:28:47
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Não
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	12:27:24
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Não Votou	
CARLOS LEITE	PT	Não Votou	
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	12:28:20
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	12:27:52
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:27:38
FRANCISCO FRANÇA	PT	Nao	12:28:17
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	12:27:53
IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	12:27:45
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	12:27:39
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:27:50
MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:27:45
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	12:27:26
PASTOR APOLO	PSB	Sim	12:27:34
PAULO MENDES	PSDB	Sim	12:27:56
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	12:27:39
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	12:28:22
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	12:28:09
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:28:12
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	12:28:27

Totais da Votação :

SIM
16

NÃO
2

TOTAL
18

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



12

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0366

Sorocaba, 11 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Decreto Legislativo n.º 1238, de 9 de abril de 2013, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



13

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1238, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2010.

PDL Nº 13 /2013, DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2010.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 11 de abril de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE ABRIL DE 2013 / Nº 1.580

FOLHA 1 DE 1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1238, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2010.

PDL Nº 13 /2013, DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2010.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 11 de abril de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

